

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, E O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, conforme Protocolo 25.866.149-4.

A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 1º andar, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominada “**AMEP**” e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.543/0001-35, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, São José dos Pinhais, CEP.: 83.030-720, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr.^a **MARGARIDA MARIA SINGER**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, considerando o contido no protocolado sob n.º 25.866.149-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as partes para a implantação, operacionalização e manutenção de cabine de amamentação a ser instalada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais. A cooperação compreenderá, por parte da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, o fornecimento e a instalação da cabine, e, por parte do Município de São José dos Pinhais, a execução dos serviços necessários à sua adequada utilização, incluindo limpeza, asseio, conservação, segurança e reposição dos materiais de consumo disponibilizados no espaço, garantindo seu funcionamento contínuo e adequado atendimento aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.866.149-4.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Compete à **AMEP** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

3.2.1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

3.2.2. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto

3.2.3. Dar apoio necessário a consecução do Termo de Cooperação Técnica;

3.2.4. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.5. Monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;

3.3. Compete ao Município de São José dos Pinhais o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

3.3.1. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto.

3.3.2. Realizar a limpeza e o asseio periódico da cabine de amamentação, bem como assegurar sua conservação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição contínua dos materiais de consumo disponibilizados, tais como papel toalha, álcool em gel e demais itens de higiene, garantindo condições adequadas de uso contínuo pela população;

3.3.3. Garantir a segurança da cabine e de seus usuários, bem como apoiar a adequada utilização do espaço, adotando as medidas cabíveis no âmbito do terminal metropolitano, orientando usuários quando necessário, coibindo usos indevidos e disponibilizando à AMEP, quando solicitado, informações relacionadas ao funcionamento, uso e eventuais ocorrências envolvendo a cabine, para fins de monitoramento e avaliação do projeto;

3.3.4. Colaborar com a AMEP na avaliação dos resultados da iniciativa, visando seu aprimoramento e eventual replicação em outros terminais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5. Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

5.1 – Pela AMEP: Será indicado por ato próprio, em momento anterior à publicação do extrato.

5.2 – Pelo MUNICÍPIO: Será indicado por ato próprio, em momento anterior à publicação do extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos **PARTÍCIPIES**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7. O Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus **PARTÍCIPIES**, aprovada pelos demais,

fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m), nos termos da legislação vigente na data do ato.

7.1 O resumo do extrato do termo aditivo deverá ser publicado pela **AMEP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O **PARTÍCIPE** se compromete a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. O **PARTÍCIPE** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **AMEP**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **PARTÍCIPE** somente poderá ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **AMEP**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **PARTÍCIPE** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **PARTÍCIPE** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **PARTÍCIPE** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **AMEP**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicarão para o partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **PARTÍCIPE** manterá contato formal com o encarregado da **AMEP**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **AMEP**, o **PARTÍCIPE** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **PARTÍCIPE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **PARTÍCIPE**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **PARTÍCIPE**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A **AMEP** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **PARTÍCIPE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **PARTÍCIPE** providenciará o descarte ou devolução, para a **AMEP**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **AMEP** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **PARTÍCIPE**, na medida que lhe der causa, responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de

Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para os demais partícipes.

11.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o partícipe e demais agentes próprios designados.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

11.5. A celebração do presente Termo não implica exclusividade, vínculo societário, trabalhista ou obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos oficiais da AMEP e do nos sítios eletrônicos oficiais do Município de São José dos Pinhais, a quem incumbem essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2. O **PARTÍCIPE** deverá disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente Termo serão dirimidas pelos 2 (dois) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelo Partícipe.

13.2. Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 2 (dois) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, digitalmente, inclusive as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba-PR, 07 de maio de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Margarida Maria Singer

Prefeita de São José dos Pinhais

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

RG nº
CPF/MF nº

RG nº
CPF/MF nº

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade proponente: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP				CNPJ/MF: 07.820.337/0001-94	
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico.					
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 80530-140	DDD/Telefone: (41) 3320-6900	E.A.	
Nome do Responsável: GILSON DE JESUS DOS SANTOS			C.I./Órgão Expedidor:		
Cargo: Diretor-Presidente da AMEP			Matrícula:		
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico.				CEP: 80530-140	
Nome: Município de São José dos Pinhais - PR				CNPJ/MF: 76.105.543/0001-35	
Endereço: Rua Passos de Oliveira, 1.101 – Centro – São José dos Pinhais/PR					
Cidade: São José dos Pinhais	U.F.: PR	CEP: 80.030-720	DDD/Telefone: (41) 3381-6800	E.A.	
Nome do Responsável: MARGARIDA MARIA SINGER			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:	
Cargo: Prefeita			Matrícula: 22282		
Endereço: Rua Passos de Oliveira, 1.101 – Centro – São José dos Pinhais				CEP: 83.030-720	

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do TCT:	Período de Execução:
-----------------------	-----------------------------

Termo de Cooperação Técnica nº 03/2026		12 (doze) meses
Início: 07/05/2026		Término: 06/05/2027
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio a ser executado: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as partes para a implantação, operacionalização e manutenção de cabine de amamentação a ser instalada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais. A cooperação compreenderá, por parte da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, o fornecimento e a instalação da cabine, e, por parte do Município de São José dos Pinhais, a execução dos serviços necessários à sua adequada utilização, incluindo limpeza, asseio, conservação, segurança e reposição dos materiais de consumo disponibilizados no espaço, garantindo seu funcionamento contínuo e adequado atendimento aos usuários.		

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade de viabilizar a adequada implantação e operacionalização da cabine de amamentação a ser instalada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, no âmbito de projeto piloto desenvolvido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

A iniciativa insere-se em política pública voltada à promoção do bem-estar, da dignidade e do acolhimento de mães e crianças em espaços públicos de grande circulação, considerando que parcela significativa dos usuários do transporte coletivo metropolitano é composta por mulheres, muitas das quais se deslocam acompanhadas de seus filhos e necessitam de ambiente apropriado para amamentação e cuidados básicos.

A cabine de amamentação foi concebida para oferecer espaço reservado, seguro, acessível e adequado às condições de higiene e conforto, contribuindo para a humanização dos terminais metropolitanos e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância e à inclusão social.

Nesse contexto, embora a aquisição e instalação da estrutura sejam de responsabilidade da AMEP, a continuidade de sua adequada utilização depende da atuação conjunta com o Município de São José dos Pinhais, especialmente no que se refere à manutenção das condições de funcionamento do equipamento em ambiente público de uso contínuo.

Dessa forma, o Termo de Cooperação Técnica mostra-se instrumento indispensável para a definição das responsabilidades das partes, em especial quanto à limpeza, asseio, conservação, segurança e reposição dos materiais de consumo da cabine, assegurando sua plena funcionalidade, preservação e atendimento adequado aos usuários.

Adicionalmente, a formalização da parceria possibilita a implementação e avaliação do projeto piloto, com vistas à futura replicação da iniciativa em outros terminais metropolitanos do Estado, ampliando a rede de acolhimento às mães usuárias do transporte público.

Assim, a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica atende ao interesse público, promovendo a integração entre os entes envolvidos e garantindo a adequada execução e sustentabilidade da ação proposta.

IV - CRONOGRAMA DE META, ETAPA OU FASE

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Formalização do Termo de Cooperação Técnica e designação de gestor e Fiscal.	Ambos	Mês 1	Mês 12
02	Instalação da cabine de amamentação no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais.	AMEP	Mês 1	Mês 1
03	Início da operação da cabine, com disponibilização ao público e execução dos serviços de limpeza, manutenção e reposição de insumos.	Prefeitura São José dos Pinhais	Mês 1	Mês 12
04	Acompanhamento, fiscalização e monitoramento da utilização da cabine e das condições de funcionamento.	Ambos	Mês 1	Mês 12

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Especificação: Caberá à AMEP	Duração
Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;	1 mês
Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;	1 mês
Dar apoio necessário a consecução do Termo de Cooperação Técnica;	12 meses

Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;	12 meses
Monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto.	12 meses

Caberá a Prefeitura de São José dos Pinhais:	Duração
Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;	1 mês
Realizar a limpeza e o asseio periódico da cabine de amamentação, bem como assegurar sua conservação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição contínua dos materiais de consumo disponibilizados, tais como papel toalha, álcool em gel e demais itens de higiene, garantindo condições adequadas de uso contínuo pela população;	12 meses
Garantir a segurança da cabine e de seus usuários, bem como apoiar a adequada utilização do espaço, adotando as medidas cabíveis no âmbito do terminal metropolitano, orientando usuários quando necessário, coibindo usos indevidos e disponibilizando à AMEP, quando solicitado, informações relacionadas ao funcionamento, uso e eventuais ocorrências envolvendo a cabine, para fins de monitoramento e avaliação do projeto;	12 meses
Colaborar com a AMEP na avaliação dos resultados da iniciativa, visando seu aprimoramento e eventual replicação em outros terminais.	12 meses

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Item	Responsável	Periodicidade	Prazo
01	Formalização do Termo de Cooperação Técnica e designação de gestor e fiscal.	Ambos	Única	12 meses
02	Instalação da cabine de amamentação no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais	AMEP	Única	12 meses
03	Início da operação da cabine, com disponibilização ao público e execução dos serviços de limpeza,	Prefeitura de São José dos Pinhais	Perene	12 meses

	manutenção e reposição de insumos			
04	Acompanhamento, fiscalização e monitoramento da utilização da cabine e das condições de funcionamento.	Ambos	Perene	12 meses
05	Avaliação dos Resultados do projeto piloto e elaboração de relatório para eventual replicação da iniciativa.	AMEP	Única	1 mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Atividade 01 – Verificação da disponibilidade e funcionamento da cabine de amamentação, considerando sua instalação adequada, acesso ao público e condições regulares de uso durante a vigência do termo;

Atividade 02 – aferição das condições de limpeza, asseio, conservação e manutenção da cabine, bem como da reposição dos materiais de consumo (papel toalha, álcool em gel e demais itens de higiene), mediante acompanhamento periódico pelos fiscais designados;

Atividade 03 – Monitoramento da segurança do espaço e da adequada utilização da cabine pelos usuários, incluindo o registro e análise de eventuais ocorrências;

Atividade 04 – Avaliação da utilização da cabine e dos resultados do projeto piloto, com base em informações previstas pelas partes, visando à verificação da efetividade da iniciativa e à possibilidade de sua replicação em outros terminais metropolitanos.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

O cumprimento do objeto será aferido por meio dos seguintes parâmetros e instrumentos de verificação:

- I – Verificação da instalação e do pleno funcionamento da cabine de amamentação no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, mediante inspeção realizada pelos fiscais designados;
- II – Comprovação da realização dos serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção da cabine, bem como da reposição dos materiais de consumo, por meio de vistorias periódicas e registros efetuados pelos responsáveis pela fiscalização;
- III – Avaliação das condições de segurança e do uso adequado do espaço, mediante acompanhamento das atividades no local e registro de eventuais ocorrências;
- IV – Monitoramento da utilização da cabine e das condições de atendimento aos usuários, com base em informações prestadas pelas partes e relatórios simplificados de acompanhamento;
- V – Elaboração de relatório final de avaliação do projeto, contendo análise dos resultados obtidos, eventuais ocorrências e recomendações quanto à continuidade ou replicação da iniciativa em outros terminais metropolitanos.

IX - APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
Gilson de Jesus dos Santos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Margarida Maria Singer

Documento: **7788470_TermodeCooperacaoTecnicaAMEP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Margarida Maria Singer** em 03/06/2026 15:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 11/06/2026 15:18 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **25.866.149-4** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 11/06/2026 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: